



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLÓGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

Portaria CRTR da 4ª Região nº 036/2025.

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da 4ª Região, a Resolução CONTER nº 14/2017 e suas alterações, estabelecendo diretrizes sobre a exigência de comprovação de Estágio Curricular Supervisionado para fins de inscrição profissional.

O Diretor Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 7.394/85 de 29 de outubro de 1985, e do Decreto 92.790 de 17 de junho de 1986, bem como:

CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 14, de 27 de dezembro de 2017, que regula e normatiza a inscrição de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia no Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.788/2008 define o Estágio Curricular como um "ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho";

CONSIDERANDO a Resolução CONTER Nº 14 de 27 de dezembro de 2017 (e suas alterações subsequentes), que normatiza a solicitação de inscrição profissional no Sistema CONTER/CRTRs e exige, dentre outros documentos, o comprovante de conclusão de Estágio Supervisionado;

CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 10, de 11 de novembro de 2011, que regula e disciplina o Estágio Curricular Supervisionado na Área das Técnicas Radiológicas;

CONSIDERANDO que a referida Resolução CONTER estabelece a carga horária mínima obrigatória de estágio como 400 horas para o Técnico em Radiologia e o mínimo de 20% da carga horária do projeto pedagógico para o Tecnólogo em Radiologia;

CONSIDERANDO a Resolução CONTER e o Ofício Circular CONTER nº 0060/2024, que determinam a obrigatoriedade de o Comprovante de Conclusão de Estágio Supervisionado ser assinado pelo Supervisor de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

A signature in blue ink, appearing to be a stylized 'P' or a similar character, is placed here.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.**

RESOLVE:

Art. 1º - Do Estágio Curricular Supervisionado e Carga Horária Mínima Obrigatória

O Estágio Curricular Supervisionado constitui forma de complementação do processo de ensino-aprendizagem, visando à qualificação profissional, e deverá ser realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008.

§ 1º A carga horária mínima obrigatória de Estágio Curricular Supervisionado, para fins de registro profissional no Sistema CONTER/CRTRs, fica definida como:

- I. Para o Curso Técnico em Radiologia: Mínima de 400 (quatrocentas) horas.
- II. Para o Curso Superior de Tecnologia em Radiologia: Mínima de 20% (vinte por cento) da carga horária total prevista no projeto pedagógico para o curso.
- III. Para fins de orientação e registro, e considerando a carga horária padrão dos cursos superiores de tecnologia, o mínimo estabelecido para o Tecnólogo em Radiologia será de 480 (quatrocentas e oitenta) horas.

§ 2º Nos casos de cursos que alternem teoria e prática, em que não estão programadas aulas presenciais, o estágio poderá ter jornada superior a 6 seis horas diárias, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, conforme inteligência do art. 10, §1º da Lei 11.788/08.

§ 3º A jornada de Estágio Supervisionado não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas semanais, em razão do previsto na Lei nº 7.394/1985. Esta limitação aplica-se também aos casos abrangidos pelo §2º.

Art. 2º - Da Exigência e Comprovação de Conclusão de Estágio Supervisionado

O Comprovante de Conclusão de Estágio Supervisionado é documento obrigatório, conforme estabelecido na Resolução CONTER nº 14/2017 e suas alterações, para a solicitação de inscrição profissional.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

I. O Comprovante de Conclusão de Estágio deverá atestar o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, conforme o Art. 1º desta Portaria, e ser assinado unicamente pelo Supervisor de Estágio designado ou pelo Supervisor de Aplicação das Técnicas Radiológicas (SATR) habilitado, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

II. O profissional responsável pela assinatura do Comprovante de Conclusão e pela Supervisão de Estágio Curricular na Instituição Concedente deve ser Técnico ou Tecnólogo em Radiologia, devidamente habilitado e em situação regular com o respectivo CRTR.

Art. 3º - Das Disposições Finais

O Estágio Curricular Supervisionado em desacordo com a Lei nº 11.788/2008 ou com as regulamentações do CONTER implicará em autuação e consequente aplicação de penalidade de multa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2025.

A blue ink signature of TNR. FABRÍCIO DE OLIVEIRA SILVA, followed by the title "Diretor Presidente CRTR 4RJ".

A blue ink signature of TNR. FABIANO LADISLAU, followed by the title "Diretor Secretário CRTR 4RJ".

